



DECRETO MUNICIPAL Nº 1.544, DE 13 DE JUNHO DE 2018.

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Coxilha onde habitualmente se publicam os atos oficiais do município, de

13/06/18 até 28/06/18.

Em 13/06/18.

Ass. Resp. Publicação

Declara situação de emergência em áreas do Município de Coxilha/RS, afetadas por TORNADO, conforme COBRADE - 1.3.2.1.1, conforme IN/MI nº 02/2016.

ILDO JOSÉ ORTH, Prefeito do Município de Coxilha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 54, XXII da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do Art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO os fortes ventos que atingiram o município a partir das 20 (vinte) horas do dia 11 de junho (noite de segunda-feira) que se prolongaram e intensificaram até as 02 (duas) horas da manhã do dia 12 de junho (madrugada de terça-feira) e com chuvas intensas e granizo, ocasionando destelhamentos, destruição de pavilhões, silos, galpões, derrubadas de árvores, postes, interrupção de energia elétrica, internet, obstruindo o trânsito, afetando a área urbana, e principalmente rural do Município de Coxilha;

CONSIDERANDO que o Município está disponibilizando através de suas equipes todo o aparato par minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

CONSIDERANDO que, em consequência deste desastre resultaram danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais constantes no Requerimento/FIDE em anexo;

CONSIDERANDO que, em consequência deste evento que atingiu o Município propriedades rurais foram totalmente devastadas/destruídas;

CONSIDERANDO que, em consequência dos grandes volumes de chuvas que ocorreram gerou também danos que impactam diretamente na atividade agrícola;

CONSIDERANDO que a Administração deve socorrer urgentemente a população afetada, encontrando soluções, já que parte de área rural do município está com seus acessos prejudicados;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável ao reconhecimento da



Situação de Emergência.

CONSIDERANDO informações do Instituto Nacional de Meteorologia e o MetSul Meteorologia que o fenômeno meteorológico que atingiu o município em função da intensidade dos ventos se caracteriza como TORNADO;

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre — FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como TORNADO - COBRADE - 1.3.2.1.1, conforme IN/MI nº 02/2016.

Parágrafo Único - A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no Requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

Art. 2º - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil Municipal.

Art. 3º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de noventa dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º - Este Decreto tem vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

Art. 6º - Fica revogado o Decreto Municipal Nº 1.543, de 12 de junho de 2018.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Coxilha - RS, em 13 de Junho de 2018.


ILDO JOSÉ ORTH,
Prefeito Municipal.

Registre-se; Publique-se e cumpra-se;
13.06.2018